

## REGIMENTO GERAL DA UFFS

*Parte aprovada na 2ª Sessão Extraordinária de 2014, em 17 de dezembro*

[...]

**Art. 80.** O pessoal do corpo técnico-administrativo poderá ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UFFS, respeitando a localidade de inscrição em concurso e atribuições do cargo.

**Parágrafo único.** Os técnico-administrativos em educação poderão ser designados para ocupar cargo de pró-reitor ou equivalente nas pró-reitorias, de assessor e de coordenador administrativo nos campi.

**Art. 81.** A representação técnico-administrativa far-se-á conforme o Regimento Geral da UFFS em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto.

### *Seção III Do Corpo Discente*

**Art. 82.** O corpo discente é constituído por estudantes regulares e não regulares.

**§1º** O corpo discente regular é formado por estudantes matriculados em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes certificados e diplomas.

**§2º** O corpo discente não regular é formado por estudantes cujo vínculo com a instituição se dá apenas em virtude de sua participação em projetos de pesquisa ou extensão e aqueles matriculados em regime especial nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFFS.

**Art. 83.** Os alunos da UFFS terão os direitos a representação, associação e demais direitos inerentes à sua condição, como acesso à assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas e a outros programas que as instâncias superiores da UFFS vierem a criar com a finalidade de aprimorar o desempenho acadêmico.

**Art. 84.** Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

II - utilizar-se dos serviços que são oferecidos pela UFFS;

III - participar dos órgãos colegiados, dos diretórios e associações e exercer o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites do Estatuto, deste Regimento e demais normas da instituição;

IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos a hierarquia e os prazos estabelecidos;

V - respeitar e ser respeitado;

VI - zelar pelo patrimônio da UFFS destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

VII - cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e as normas em vigor na UFFS;

VIII - organizar-se em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

**Art. 85.** Os membros do corpo discente da Universidade Federal da Fronteira Sul, assegurado o pleno direito de defesa e ao contraditório, estão sujeitos a regime disciplinar, conforme definido no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.

## CAPÍTULO II DA COMUNIDADE REGIONAL

**Art. 86.** Entende-se por comunidade regional a população da mesorregião da Grande Fronteira do Mercosul e entornos.

**Parágrafo único.** A comunidade regional pode participar dos Conselhos da Universidade e nos processos de consulta para a escolha de reitor e diretores de *campus*, em conformidade com o estabelecido no Estatuto e nos regimentos específicos.

## CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 87.** A escolha de representantes docente, discente e técnico-administrativo para órgão colegiado será feita em consonância com a legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelos respectivos colegiados, através de eleição que respeite as seguintes prescrições:

I - sigilo de voto e inviolabilidade da urna;

II - apuração imediatamente após a votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;

III - identificação no ato de votação e assinatura da lista de votantes correspondente.

**Art. 88.** A representação da comunidade regional junto aos órgãos colegiados de base e intermediários e junto aos órgãos superiores se dará através da indicação do Conselho Comunitário e do Conselho Estratégico Social, respectivamente.

## **TÍTULO VIII DOS RECURSOS MATERIAIS, PATRIMÔNIO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **CAPÍTULO I DOS RECURSOS MATERIAIS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 89.** Os recursos materiais da Universidade Federal da Fronteira Sul serão distribuídos pelos *campi*, pelos órgãos de base e pelos órgãos suplementares, conforme sua natureza, e sua utilização obedecerá a programação que proporcione o atendimento das finalidades da Instituição.

**Parágrafo único** A Universidade deverá manter registro descentralizado dos bens permanentes alocados em seus respectivos *campi*, seguindo uma ordem de identificação.

**Art. 90.** Os recursos, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFFS.

**Parágrafo único.** Doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação dos *campi* e/ou órgãos de base que os receberão.

**Art. 91.** A avaliação do plano Físico da UFFS, o planejamento de novas construções e a conservação das já existentes, bem como o controle do patrimônio em terrenos e prédios e alienação dos bens ficarão a cargo da Reitoria ou de comissões constituídas para este fim.

**Parágrafo único.** A aquisição, construção e alienação de bens imóveis, ouvido o Conselho Curador, serão autorizadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 92.** A aquisição de equipamentos e material permanente será planejada pelos setores interessados, executada conforme a legislação em vigor e determinada pelo sistema de compras da UFFS.

## **CAPÍTULO II DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO**

**Art. 93.** Os recursos financeiros da UFFS constarão do seu orçamento, em que se consignarão como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 94.** A Reitoria elaborará a proposta orçamentária da UFFS a ser aprovada pelo CONSUNI, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regimento, e instruída por parecer do Conselho Curador, onde se explicitará a aplicação dos recursos financeiros previstos para o exercício seguinte.

**§1º** A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á de acordo com um cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, obedecidas às diretrizes da Universidade e as prioridades estabelecidas pelos órgãos superiores e órgãos de base.

**§2º** Deverá ser promovido um amplo debate entre a comunidade acadêmica em todos os *campi* da UFFS sobre a destinação dos recursos de acordo com as prioridades levantadas.

**§3º** O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução.

**Art. 95.** A elaboração da proposta de execução orçamentária da UFFS será realizada a partir do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 96.** No decorrer do exercício financeiro, podem ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida ao Conselho Curador pelo reitor e, após, à aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos

**Art. 97.** Até o final de abril de cada ano, a Reitoria, submeterá ao CONSUNI, prestação de Contas com parecer prévio do Conselho Curador, referentes ao ano anterior.

**Art. 98.** Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável para que esta organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

**Art. 99.** Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

**Parágrafo único.** É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em conta pessoal de qualquer servidor.

## **TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 100.** O regime disciplinar da UFFS define normas, sanções e procedimentos que buscam assegurar o desenvolvimento das atividades fim e das atividades meio pelos membros da comunidade acadêmica, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, políticas e normas da instituição.

§1º Os servidores docentes e técnicos administrativos em educação estão sujeitos ao código disciplinar estabelecido pela Lei 8.112/90.

§2º Os discentes estarão sujeitos a um código disciplinar específico instituído pelo Conselho Universitário.

## **TÍTULO X DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 101.** Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade que proferiu a decisão, a qual terá 5 (cinco) dias para reconsiderar de acordo com o §1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 102.** Caberão recursos contra as decisões da administração, fazendo valer do princípio do contraditório e da ampla defesa em até 10 (dez) dias da decisão, a partir da ciência ou divulgação oficial, conforme artigo 59 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único.** Os recursos serão apreciados na instância deliberativa do nível no qual a decisão foi proferida, cabendo recursos às instâncias deliberativas superiores.

**Art. 103.** O prazo máximo para julgamento do recurso será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa explícita, conforme §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§3º Esgotado o prazo referido neste artigo, bem como remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

**Art. 104.** Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

## **TÍTULO (INSERIDO) DAS FUNDAÇÕES DE APOIO**

**Art. x.** A UFFS poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas e credenciadas com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§1º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo, é permitida a associação entre fundações de apoio às Instituições Federais de Educação Superior (IFES), na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§2º É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UFFS com as fundações de apoio autorizadas e credenciadas, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§3º Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de fundações de apoio autorizadas e credenciadas devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no Decreto nº 7.423/2010, art. 6º, §1º.

§4º Os instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto no Decreto nº 7.423/2010, art. 9º.

**Art. xx.** A regulamentação específica para disciplinar a relação entre a UFFS com fundações de apoio será produzida pelo CONSUNI em documento próprio.

**TÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 105.** Todas as unidades institucionais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral da UFFS, para procederem, com base no Estatuto e nesse Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

**Art. 106.** As disposições do presente Regimento Geral serão complementadas e explicitadas por meio de normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, conforme a natureza da matéria de que se trate.

**Art. 107.** Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidas pelo Conselho Universitário.

**Art. 108.** O presente Regimento poderá ser alterado por proposta do presidente ou qualquer membro do CONSUNI, por aprovação de maioria absoluta.